



EDITAL Nº 10/2016/PREX

Eleição de Representantes das Coordenações dos Projetos e Programas de Extensão junto ao Conselho Universitário (Consuni) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) Biênio 2016/2018

1 - DO PROCESSO

Artigo 1º – O processo eleitoral para o preenchimento da função de representante das coordenações dos Projetos e Programas de Extensão, de caráter permanente, junto ao Conselho Universitário (Consuni) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), será direto, com a participação de todos os (as) professores (as) coordenadores (as) dos Projetos e Programas cadastrados na Pró-reitoria de Extensão, em efetivo exercício de suas atividades, para o biênio 2016/2018.

2 - DOS MANDATOS

Artigo 2º – O mandato de representação para cada Conselho será de 2 (dois) anos – biênio 2016/2018:

- ◆ 1 (um) representante titular e seu suplente para o Conselho Universitário (Consuni); e
- ◆ 1 (um) representante titular e seu suplente para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).

3 - DO CALENDÁRIO ELEITORAL

<i>Datas - 2016</i>	<i>Etapas</i>
5 a 9 de setembro	Inscrição dos candidatos por meio de formulário eletrônico disponível em postagem relacionada no sítio www.prex.ufc.br
15 de setembro (8h30 às 12h)	Realização das eleições.
15 de setembro (a partir das 12h)	Apuração dos votos.
16 de setembro	Divulgação dos resultados no sítio www.prex.ufc.br

4 – DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3º – A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- ◆ Profª. Nadja Glheuca da Silva Dutra Montenegro - Presidente
- ◆ Prof. Eduardo Girão Santiago
- ◆ Prof. Rogério Teixeira Masih

5 – DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

Artigo 4º – No endereço eletrônico da Pró-reitoria de Extensão da UFC, assim como no local da votação (Secretaria da PREX), será disponibilizada a relação dos votantes, a lista com os nomes dos candidatos elegíveis, e uma cópia desse edital, para consulta.

Artigo 5º. – Poderão votar e serem votados todos os docentes que são atualmente coordenadores extensionistas de projetos ou programas que atendam os seguintes requisitos:

- ◆ Os programas ou projetos devem estar ativos na data do presente edital; e
- ◆ Tenham um caráter permanente de atividades, ou seja, a previsão de continuidade extrapola o presente ano.

§ 1º. – Docentes que sejam atualmente coordenadores adjuntos ou vice-coordenadores também podem ser eleitores e se candidatar, contanto que seus nomes estejam devidamente registrados no cadastro da ação extensionista.

§ 2º. – Coordenadores extensionistas que atualmente estejam ocupando cargos de coordenadores setoriais na Pró-reitoria de Extensão não podem se candidatar.

§ 3º. – A Comissão Eleitoral julgará a validade das candidaturas com base nos dados registrados das ações extensionistas a si relacionadas.

Artigo 6º. – A votação será efetuada através de cédula de votação e urna.

Parágrafo Único – Cada eleitor poderá votar em somente dois candidatos: um para o Consuni e outro para o Cepe.

Artigo 7º. – A apuração dos votos será efetuada no dia **15 de setembro de 2016, a partir das 12h**, na Secretaria da Pró-reitoria de Extensão, sob a coordenação da Comissão nomeada para esta finalidade.

Parágrafo Único – Duas urnas serão instaladas e abertas, na presença da Comissão Eleitoral, para recebimento dos votos: uma urna referente à eleição do(a) representante junto ao Consuni e outra referente à eleição do representante junto ao Cepe.

Artigo 8º. – A urna será impugnada se o número de votos nela contidos for superior ao número de assinaturas constantes da relação de votantes.

Artigo 9º. – Serão considerados eleitos representantes das coordenações dos Programas e Projetos de Extensão, de caráter permanente, junto ao Conselho Universitário (Consuni) e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos para titular, e o(a) segundo(a) colocado(a) será o suplente.

Artigo 10. – Em caso de empate, será considerado eleito(a):

- § 1º. O(A) candidato(a) que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação superior.
- § 2º. Em caso de persistência do empate, será considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver maior tempo como coordenador(a) principal de ação de extensão.
- § 3º. Em caso de persistência do empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que tiver maior idade.

Artigo 11. – Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Fortaleza, 5 de setembro de 2016.

Profa. Márcia Maria Tavares Machado
Pró-Reitora de Extensão